

Art. 2.º Ao quadro das professoras do ensino liceal do Instituto de Odivelas é aumentada uma professora de Ciências Geográficas (4.º grupo do Instituto e 5.º do ensino liceal).

Art. 3.º Os vencimentos dos novos professores efectivos a admitir no corrente ano nos termos do presente diploma serão pagos pelas disponibilidades da respectiva dotação orçamental.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 40 348

Considerando que por intermédio da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais foi adjudicada a Isidro Barata a empreitada designada por «Construção do edifício para soldados na Escola Central de Sargentos, em Águeda (2.ª fase)»;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange o ano económico de 1955 e parte do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro Isidro Barata para execução da empreitada designada por «Construção do edifício para soldados na Escola Central de Sargentos, em Águeda (2.ª fase)», pela importância de 622.000\$, que, somada às despesas de administração da obra, perfaz a importância total de 653.100\$

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendor com pagamentos relativos ao encargo indicado no artigo antecedente mais do que as importâncias a seguir discriminadas:

No ano económico corrente.	314.500\$00
No ano económico de 1956	338.600\$00
	<u>653.100\$00</u>

§ único. A verba a despendor em 1956 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo dos Países Baixos notificou o Governo do Reino Unido da extensão às Antilhas Holandesas da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres a 10 de Junho de 1948.

A referida Convenção começou a vigorar nas Antilhas Holandesas em 11 de Janeiro de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Outubro de 1955. — O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 28 do mês de Setembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral do Ministério

Artigo 10.º «Outros encargos»:

Do n.º 3) «Congressos e reuniões internacionais a realizar no País»	— 30.000\$00
Para o n.º 2) «Prémios e condecorações»	+ 30.000\$00

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Artigo 19.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	— 50.000\$00
Para o n.º 3) «Transportes»	+ 50.000\$00

Artigo 26.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Móveis»:	
Da alínea c) «Legação em Angola»	— 100.000\$00
Para a alínea i) «Outros postos»	+ 100.000\$00

Conforme o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, estas alterações mereceram, por despacho de 4 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Outubro de 1955. — O Chefe da Repartição, Marcelino Severiano Navarro.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 349

À intensa actividade desenvolvida na reconstrução material do nosso país tem o Governo feito corresponder